



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

### PROCURADORIA

LEI N° 007/2000 - PGPMP

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão Francisco das Chagas Ribeiro, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Ordinária realizada dia 06 de junho de 2000, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica – financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III. exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração e renda no meio rural;
- V. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII. promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- VIII. acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Parintins, no Estado do Amazonas.



# ESTADO DO AMAZONAS

## Prefeitura Municipal de Parintins

### PROCURADORIA

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

I. – Representantes de Governo:

IBAMA, UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, IDAM, INCRA, SEPAM-PMP, e outros.

II. – Representantes dos produtores rurais:

STR, CEDARP, CPT, MTC, COOPJUTA, COOPESCA, CPZ-17, APP, APCR, entre outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil, em 13 de junho de 2000.

**Francisco das Chagas Ribeiro**

Prefeito Municipal de Parintins em Exercício